

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE AGUDOS – SP.

Processo nº 1000765-42.2021.8.26.0058

FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., por seu representante legal, Dr. Fernando José Ramos Borges, Perita Judicial nomeada nos autos do pedido de Recuperação Judicial formulado pela sociedade empresária: **SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 55.692.537/0001-51, feito que se processa perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui RESPEITOSAMENTE, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme se infere do processado, Vossa Excelência determinou às fls. 361/364 que esta Perita Judicial realizasse, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, perícia prévia destinada a:

A) Verificar o atendimento, pela empresa Requerente, do disposto nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005;

B) Apurar a situação patrimonial e financeira da Requerente;

C) Visitar *in loco* a sede e eventuais filiais da Requerente, de modo a se perquirir as reais condições de funcionamento.

I - PRELIMINARMENTE - CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial **ajuizado aos dias 21 de maio do ano de 2021**, no qual a sociedade empresária Requerente (SUKEST IND. DE ALIMENTOS E FARMA LTDA) relatou que foi atingida por crise econômica e financeira decorrente: (I) da escassez de crédito no mercado e (II) retração econômica em razão da pandemia do COVID-19, **o que teria afetado diretamente o seu fluxo de caixa.**
3. Visando equalizar o seu fluxo de caixa, a Requerente informou que alienou parte de sua linha de produção para empresa multinacional e, no mesmo ato, assumiu o compromisso de mudar sua sede e a sua linha de produção do local onde esteve instalada desde sua criação (1986).
4. Entretanto, de acordo com o sustentado pela Requerente, surgiram uma série de percalços para a efetivação da mudança da sede e da linha de produção, acarretando a paralização total da produção por cerca de 90 (noventa) dias, agravando, assim, ainda mais a crise econômico financeira vivida.
5. Portanto, visando superar tal crise econômica financeira e, desse modo, manter a função social desempenhada pela empresa Requerente (empregos, recolhimento de impostos, etc), não restou alternativa que não seja a propositura da ação de recuperação judicial.

I.I - DA COMPETÊNCIA

6. Visando atender a recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este r. Juízo nomeou a Perita Judicial, ora peticionante, para elaborar laudo de perícia prévia, com o intuito de verificar se estão presentes os requisitos legais essenciais exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
7. Diante desse contexto, de proêmio, esta Auxiliar do Juízo entende necessário tecer algumas considerações quanto a competência para o processamento da Ação de Recuperação Judicial em tela.
8. Tal competência é atribuída pelo artigo 3º da Lei 11.101/2005, o qual estabelece que **o Juízo onde estiver localizado o principal estabelecimento do devedor será o legitimado para processar e julgar eventual pedido de recuperação judicial.**

9. Assim, após a análise criteriosa de toda a documentação carreada aos autos, a Perita Judicial constatou que o principal estabelecimento da Requerente SUKEST IND. DE ALIMENTOS E FARMA LTDA está situado, de fato, dentro dos limites da **Comarca de Agudos-SP, senão vejamos:**

a) *Prints screen* extraído do Contrato Social (fls. 95):

ENDEREÇO			
LOGRADOURO: ROD MARECHAL RONDON, KM 319 + 15M	NÚMERO: S/N		
BAIRRO: ZONA RURAL	COMPLEMENTO:		
MUNICÍPIO: AGUDOS	CEP: 17139-899	UF: SP	

b) Pesquisa realizada no site dos Correios:

[Portal Correios](#) > [Busca por Endereço ou CEP](#)

Resultado da Busca por Endereço ou CEP

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Área Rural	Área Rural de Agudos	Agudos/SP	17139-899

[Nova Busca](#)

10. Dessa forma, **não resta dúvida de que o foro de Agudos-SP é absolutamente competente para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial formulado pela Requerente (SUKEST IND. DE ALIMENTOS E FARMA LTDA), nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005.**

A - VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos requisitos, cumulativamente.

Início das atividades em:	Requerente
1986	SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.

I) não ser falido e, se o foi, estejam declarados extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)	
Folhas	Requerente
I) - Fls: 291	SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.
II) - Fls: 291	SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.
III) - Fls: 291	SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.
IV) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoas condenadas por qualquer dos crimes previstos nesta lei.	
Folhas	Sócios
Não localizada a Certidão Criminal	VENICIUS TOBIAS
IV) § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL
IV) § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL
IV) § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL
IV) § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)	
Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL

Art. 48-A. Na recuperação judicial de companhia aberta, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do conselho fiscal, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, enquanto durar a fase da recuperação judicial, incluído o período de cumprimento das obrigações assumidas pelo plano de recuperação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Folhas	Sócios
	NÃO APLICÁVEL

Requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05		
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira:		
Requisito apresentado na Petição Inicial de fls. 01/16 pelo devedor.		
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		
a) balanço patrimonial;		
b) demonstração de resultados acumulados;		
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.		
Folhas	Documento	Status
107	Balanço Patrimonial encerramento em 30/04/2021;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
108	Demonstração do Resultado encerrado em 30/04/2021;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
109	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido encerrado em 30/04/2021;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
110	Balanço Patrimonial encerramento em 2020 e 2019;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
111	Demonstração do Resultado encerrado em 2020 e 2019;;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
112	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido encerrado em 2020 e 2019;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
113	Balanço Patrimonial encerramento em 2018 e 2017;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
114	Demonstração do Resultado encerrado em 2018 e 2017;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
115	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido encerrado em 2018 e 2017;	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção		
Folhas	Documento	Status
116/118	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido documento.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não restou comprovado com base nos documentos juntados.
III) - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
119/133	Lista de Credores foi apresentada para 03 (três) Classes de Credores, não havendo credor com Garantia Real.	Conforme Parcialmente: Empresa Sukest juntou o referido documento, entretanto, não foram fornecidos os endereços eletrônicos dos Credores.
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		
Folhas	Documento	Status
134/137	Relação dos empregados	Conforme Parcialmente: Empresa Sukest não informou se há salários pendentes.

V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		
Folhas	Documento	Status
18/91 e 323	Atos Constitutivos e Alterações Contratuais	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido documento.
VI) a relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		
Folhas	Documento	Status
325/342	Declaração do Imposto de Renda de Venicius Tobias, Exercício de 2020.	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido documento.
VII) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		
Folhas	Documento	Status
140/147	Extratos bancários de período curtíssimo sendo fornecido apenas dos saldos existentes nos Bancos Daycoval - Banco ABC Brasil - Banco Bradesco - Banco Santander e SICREDI.	Conforme Parcialmente. Empresa Sukest juntou parcialmente os referidos documentos.
VIII) certidão dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		
Folhas	Documento	Status
148/284	Certidões dos Cartórios de Protesto da Região	Conforme. Empresa Sukest juntou os referidos documentos.
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
285 e 288	Relação detalhada contendo todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a empresa figura como parte.	Conforme. Empresa Sukest juntou a referida relação detalhada com as ações em curso, valores arrolados e situação atual.
315/322	Certidão Positiva para Ações Trabalhistas em Tramitação emitida pelo TRT da 2ª e 15ª Região.	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido documento.
303/314	Apresentou Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos.	Conforme. Empresa Sukest juntou o referido documento.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Relatório detalhado do passivo fiscal	Não conforme. Empresa Sukest não juntou o referido documento.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.	Não conforme. Empresa Sukest não juntou o referido documento.

Folhas	Documento	Status
-	Acerca desta determinação, a Empresa deverá tomar ciência.	Conforme. Empresa Sukest deve tomar ciência desta disposição legal.
§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.		
Folhas	Documento	Status
-	Prejudicado	Não Aplicável.
§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.		
Folhas	Documento	Status
-	Acerca desta determinação, a Empresa deverá tomar ciência.	Conforme. Empresa Sukest deve tomar ciência desta disposição legal.
§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Empresa apresentou Demonstrações Contábeis encerradas em 30/04/2021	Conforme. Empresa Sukest deve tomar ciência desta disposição legal.
§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Requerente
1/16 e 119/133	Valor da causa informado no Processo Eletrônico n.º 1000765-42.2021.8.26.0058 é de R\$ 23.577.943,01 com base na Petição Inicial.	Conforme. Empresa Sukest deve tomar ciência desta disposição legal.
§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Verificado que a Empresa não obteve há menos de 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial com base no plano especial.	Conforme. Empresa Sukest não se beneficiou de concessão de recuperação judicial conforme esta disposição legal.
§ 6º - I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Na Petição Inicial a Empresa detalha os motivos que a levaram entrar com o pedido de recuperação judicial, face as dificuldades financeiras e comerciais, inclusive com ameaças de corte de energia	Conforme. Os argumentos apresentados pela Sukest que justificam a crise econômica e financeira estão devidamente retratados na petição inicial.

§ 6º - II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Prejudicado	Não Aplicável
Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível de Agudos -SP	Conforme a norma legal.
§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível de Agudos -SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível de Agudos -SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível de Agudos -SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Procedimento atribuído ao Juízo da 2ª Vara Cível de Agudos -SP	Conforme. A Perita nomeada de pleno conhecimento.
§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Em visita a sede da Empresa realizada pela Perita no dia 01/06/2021, constatou-se que a Empresa está em atividade.	Conforme. Empresa Sukest atende o que estabelece o dispositivo legal.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	A Perita nomeada não detectou por ora indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial que pudesse contribuir para o indeferimento do pleito.	Conforme. Empresa Sukest por ora não demonstrou indícios de utilização de ação fraudulenta.
§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)		
Folhas	Documento	Status
-	Em visita a sede da Empresa realizada pela Perita no dia 01/06/2021, constatou-se que de fato a petição apresentada ao Juízo de Agudos está adequada quanto à localização e competência.	Conforme. Empresa Sukest atendeu o que estabelece o dispositivo legal.

B - APURAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA REQUERENTE

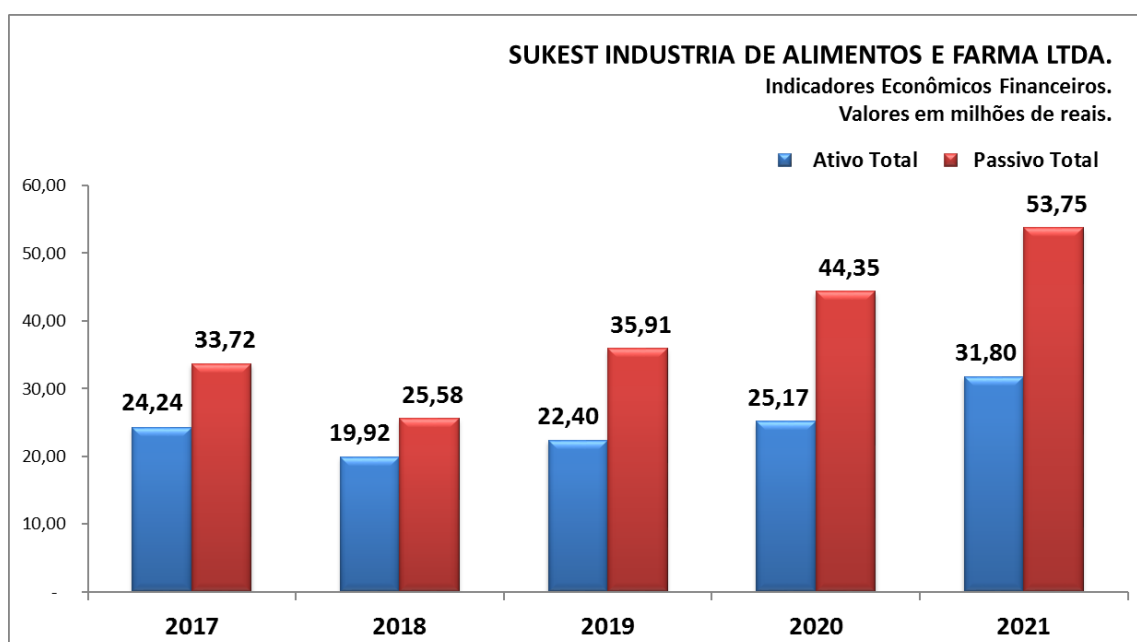
B.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

11. As demonstrações contábeis apresentadas pela empresa não foram auditadas por auditores independentes.
12. A demonstração do resultado do exercício de 2020 apresentada às fls. 108 diverge da apresentada às fls. 111.
13. Tendo em vista que provavelmente a mencionada divergência decorreu de erro, considerou-se a demonstração das fls. 111, haja vista o equilíbrio com o balanço e com as demais demonstrações apresentadas.
14. Constatou-se que o **capital social** mencionado no contrato social (fls. 86) diverge do apresentado nos balanços, sendo R\$ 10,8 milhões conforme o contrato social e R\$ 29,9 milhões conforme os balanços.
15. Caso prevaleça o capital constante no contrato social, os indicadores apurados neste relatório serão fortemente impactados, agravando ainda mais o quadro de insolvência, o que se demonstrará adiante.

16. Cabe destacar que a análise foi realizada limitando-se às demonstrações financeiras apresentadas pela empresa até o presente nos autos do processo, não sendo o escopo deste trabalho aferir a qualidade ea veracidade das informações.

B.2 - BALANÇOS COMPARADOS

17. Segundo as demonstrações contábeis a Empresa possui o ativo total de R\$ 31,8 milhões dos quais 67% estão concentrados no curto prazo, em especial na conta **“duplicatas a receber”** com saldo de R\$ 15,7 milhões.
18. Em contrapartida, o passivo exigível é de R\$ 53,7 milhões, dos quais 80% estão também concentrados no curto prazo, em especial nas contas **“empréstimos e financiamentos”** com saldo de R\$ 17,3 milhões e **“outras obrigações”** com saldo de R\$ 9,7 milhões.
19. **Da relação entre ativo e passivo observa-se grande desequilíbrio financeiro tanto no curto quanto no longo prazo.**



Evolução do ativo x passivo exigível.

20. Conforme mencionado há um grande volume de recebíveis concentrados no curto prazo através da rubrica “duplicatas a receber”, totalizando R\$ 15,7 milhões, o que representa 49% do ativo total da empresa. Ainda sobre essa rubrica, observa-se grande variação do saldo da mencionada conta, com crescimento de 63% na comparação entre o exercício findo em 2020 para o acumulado em abril de 2021, situação também verificada entre os exercícios comparados de 2019 versus 2020, cuja variação foi ainda superior, alcançando mais de 100% de crescimento em um único exercício. A rubrica deverá ser melhor analisada através de relatórios detalhados.

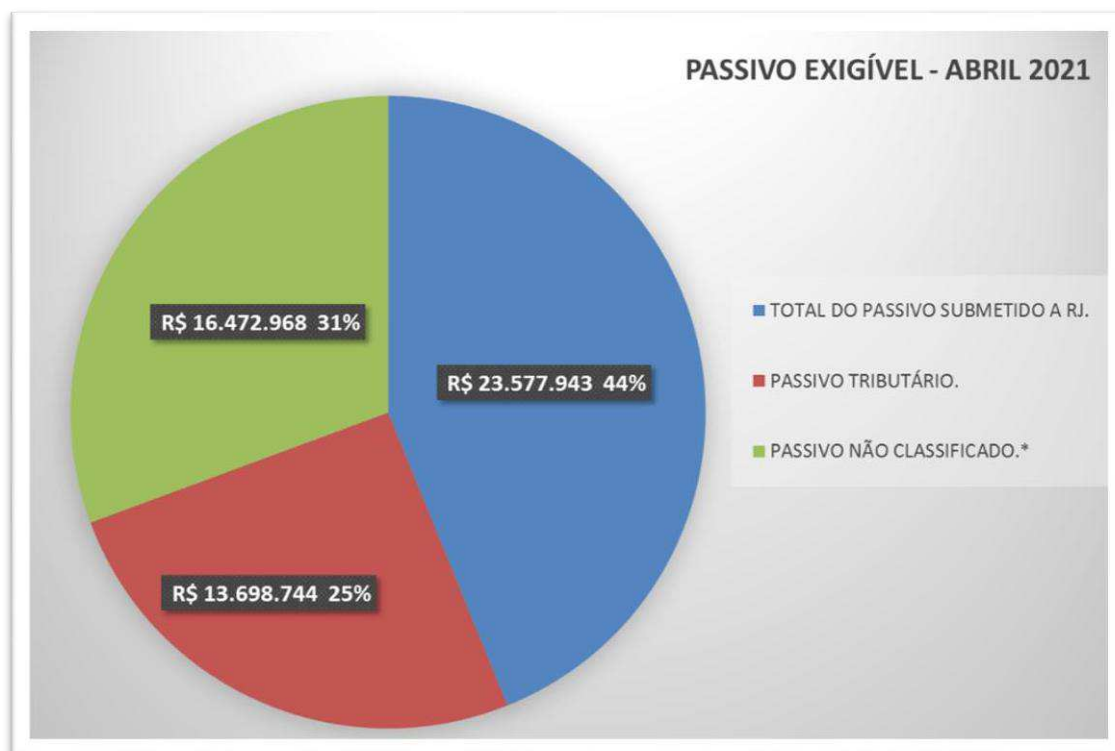
ATIVO	2019	AV	2020	AV	abr/21	AV
CIRCULANTE						
Disponibilidades	120.385	1%	378.540	2%	89.922	0%
Duplicatas a receber	4.508.614	20%	9.640.467	38%	15.731.317	49%
Estoques	2.806.279	13%	34.780	0%	1.944.237	6%
Adiantamentos	3.885.225	17%	3.285.188	13%	1.627.539	5%
Tributos a recuperar	1.748.653	8%	1.441.268	6%	2.011.140	6%
Despesas antecipadas	74.557	0%	73.922	0%	47.432	0%
	13.143.713	59%	14.854.165	59%	21.451.587	67%

21. As demais contas do ativo, em especial a rubrica “imobilizado” também deverão passar por uma análise mais detalhada, tendo em vista que totalizam R\$ 8,2 milhões, representando 26% de todo o ativo, sendo que não foi possível constatar a composição da conta, tampouco aferir se foram realizados testes de imparidade e depreciações.

22. Sobre o passivo exigível, observa-se que R\$ 13,7 milhões decorrem de passivos tributários, o que representa o total de 25% dos R\$ 53,7 milhões em dívidas com terceiros. Segundo o balancete de 2021, 72% desse valor está parcelado, porém **não foi possível constatar se os pagamentos se encontram em dia.**

23. A Empresa classificou o total de R\$ 23,7 milhões como passivo sujeito à recuperação judicial, porém há outros R\$ 16,4 milhões em passivos, além do já mencionado passivo tributário, que **a empresa deverá demonstrar de que modo pretende administrá-los.** Destacando-se novamente que o passivo exigível por terceiros totaliza R\$ 53,7 milhões conforme as demonstrações contábeis.

PASSIVO	abr/21	AV
<u>CIRCULANTE</u>		
Fornecedores	4.003.796	7%
Salários e encargos sociais	3.925.045	7%
Tributos a recolher	3.820.228	7%
Empréstimos e financiamentos	17.316.193	32%
Parcelamentos tributários	4.150.478	8%
Outras obrigações	9.785.092	18%
	43.000.832	80%
		-
<u>NÃO CIRCULANTE</u>		
Exigível a longo prazo	2.988.194	6%
Empréstimos e financiamentos	2.032.591	4%
Parcelamentos tributários	5.728.038	11%
	10.748.823	20%
		-
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	53.749.655	100%
		-
<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>		
Capital social	29.951.632	-
Reservas	17.814	-
Lucros acumulados	(51.922.780)	-
	(21.953.334)	-
		-
		-
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMONIO LIQUI	31.796.321	-



24. A Empresa classificou o total de R\$ 23,7 milhões como passivo sujeito à recuperação judicial, porém há outros R\$ 16,4 milhões em passivos, além do já mencionado passivo tributário.

B.3 - DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

25. Conforme constatado, a média simples do faturamento bruto anual desde 2017 a 2020 foi de R\$ 38,3 milhões, o que representa cerca de R\$ 3,3 milhões ao mês.
26. Tendo em vista a média simples do faturamento acumulado até abril de 2021, a empresa tende a faturar cerca de R\$ 38 milhões no encerramento deste exercício e, dessa forma se manterá na média dos últimos anos.
27. Observa-se que a relação entre faturamento bruto e líquido demonstra inconsistências e/ou divergências, haja vista a constatação do crescimento das **“deduções da receita bruta”** ocorridas no exercício de 2020 (45%) e 2021 (61%).

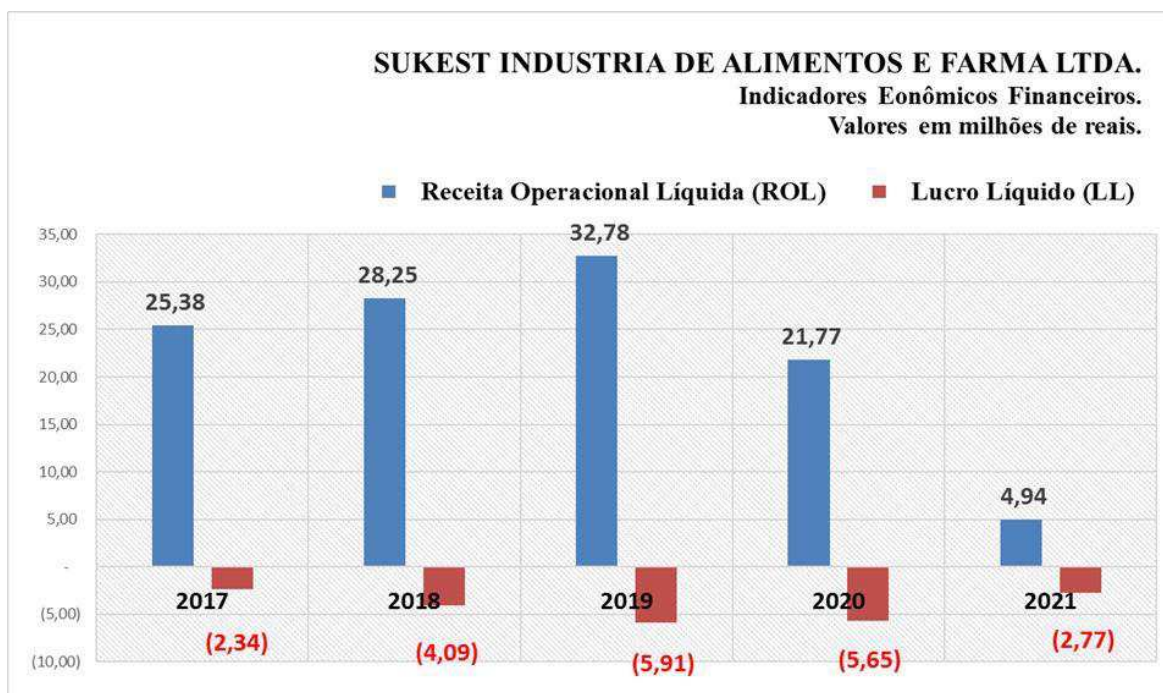
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	2019	2020	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	44.950.630	39.798.197	12.593.142
Deduções da receita bruta	(12.167.887) -27%	(18.025.455) -45%	(7.656.955) -61%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	32.782.743	21.772.742	4.936.187

28. Mantendo a premissa de dedução de 61% do faturamento bruto, observa-se que dos R\$ 38 milhões esperados para 2021, apenas R\$ 14,8 se converterão em faturamento líquido.
29. Este indicador merece destaque tanto pela relevância da dedução em relação ao faturamento bruto, quanto pela incompatibilidade com as projeções do faturamento futuro apresentada nas fls. 116 desse processo.

SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.		DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE PROJETADO					
		ANO 01		ANO 02		ANO 03	
Mercado Interno	79.138.140,43		80.702.589,87		83.972.795,55		
Devolução e Abatimento	-237.414,42		-242.107,77		-251.918,39		
Receita Bruta	78.900.726,00		80.460.482,10		83.720.877,17		
PIS	-1.153.734,54	-1,84%	-1.186.059,27	-1,86%	-1.252.771,42	-1,90%	
COFINS	-5.314.159,62	-8,49%	-5.463.048,97	-8,58%	-5.770.328,50	-8,74%	
ICMS	-6.390.397,86	-10,21%	-6.569.440,70	-10,32%	-6.938.951,32	-10,51%	
IPI	-3.459.353,16	-5,53%	-3.556.275,51	-5,58%	-3.756.304,96	-5,69%	
Receita Líquida de Vendas	62.583.080,83		63.685.657,64		66.002.520,96		

Projeção elaborada pela empresa (Fls.116 do processo).

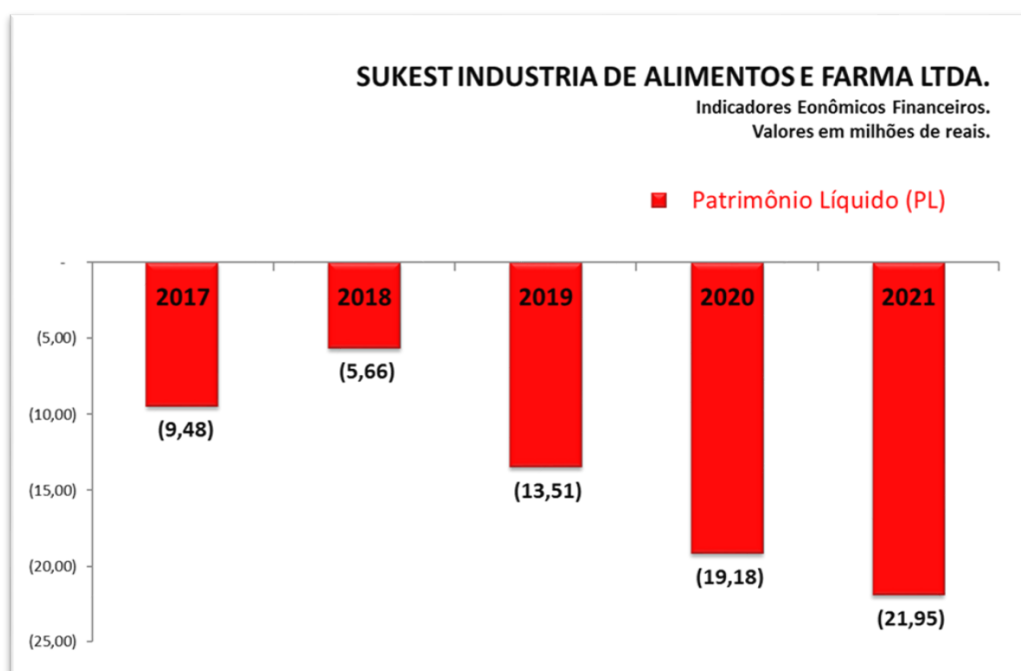
30. Cabe destacar que, com a manutenção da referida dedução de 61% da receita bruta, será necessário faturar cerca de 4 vezes o faturamento líquido atual para só assim alcançar o faturamento líquido projetado pela empresa.
31. Tendo em vista a projeção financeira otimista elaborada pela empresa, é fundamental que ela exponha as premissas e fundamentos utilizadas nas projeções.
32. A margem operacional bruta, apesar de reduzida em 2020 frente aos exercícios anteriores, é positiva e encontra-se em relativo equilíbrio com a margem bruta projetada pela empresa. (Essa observação não leva em consideração a análise da capacidade produtiva do negócio).
33. Em todos os exercícios analisados a operação foi deficitária haja vista os seguidos prejuízos líquidos apresentados.



34. Observa-se que os prejuízos líquidos foram agravados (em todos os exercícios analisados) pelo resultado líquido financeiro, situação que pode decorrer do alto grau de alavancagem.

B.4 - INDICADORES FINANCEIROS

35. Em geral a empresa apresenta **Liquidez Corrente de 49,89%** e **liquidez geral de 59,16%**, o que significa que para cada R\$ 1 real em dívidas a empresa poderá saldar apenas R\$ 0,59 centavos. A situação é ainda mais grave analisando isoladamente o equilíbrio no curto prazo, pois a cada R\$ 1 real ela poderá saldar apenas R\$ 0,49 centavos.
36. A posição de insolvência fica fortemente evidenciada no gráfico de patrimônio líquido.



37. As dívidas bancárias totalizam R\$ 19,3 milhões, dos quais 89,4% estão concentradas no curto prazo.
38. A receita operacional líquida, de acordo com o encerramento do exercício de 2020 foi de R\$ 21,7 milhões. O prejuízo líquido do mesmo exercício foi de R\$ 5,9 milhões.

39. O quadro de lucratividade bruta foi positivo até 2020 e o de lucratividade operacional negativo, o que demonstra que mudanças e melhorias nas estratégias empresariais, poderão surtir efeitos positivos ao resultado.
40. Os indicadores demonstram que nos últimos 4 anos as atividades foram deficitárias/não rentáveis, o que condiz com a situação de crise a longo prazo a qual a empresa alegou na petição inicial.

B.5 - INDICADORES ECONÔMICOS / FINANCEIROS**SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.****Indicadores Econômicos Financeiros**

		2017	2018	2019	2020	2021
V A L O R E S	Ativo Total (AT) Passivo	24.239.503	19.919.699	22.399.830	25.166.806	31.796.322
	Total Patrimônio Líquido	33.719.981	25.580.578	35.909.800	44.350.650	53.749.655
	(PL)	(9.480.479)	(5.660.878)	(13.509.970)	(19.183.844)	(21.953.334)
	Dívidas Bancárias Líquida (DBL)	11.893.659	6.228.714	12.800.378	17.187.417	19.348.784
	Receita Operacional Líquida (ROL)	25.381.783	28.254.192	32.782.743	21.772.742	4.936.187
	Lucro Operacional (LO)	(2.340.030)	(4.085.582)	(5.907.058)	(5.649.394)	(2.769.490)
	Lucro Líquido (LL)	(2.340.030)	(4.085.582)	(5.907.058)	(5.649.394)	(2.769.490)
	Saldo final de disponibilidades	132.317	17.811	120.385	378.540	89.922
E S T R U T U R A	Endivto Geral (PC+ELP)/AT	139%	128%	160%	176%	169%
	Endivto Financeiro (DB/AT)	49%	31%	57%	68%	61%
	Dívidas Bancárias - Curto Prazo (CP/DB)	100,00%	100,00%	86,03%	88,17%	89,49%
R E N T A B I L I D A D E	Lucratividade Bruta (LB/ROL)	22,01%	32,76%	24,51%	16,24%	-6,49%
	Lucratividade Operacional (LO/ROL)	-9,22%	-14,46%	-18,02%	-25,95%	-56,11%
	Lucratividade Líquida (LL/ROL)	-9,22%	-14,46%	-18,02%	-25,95%	-56,11%
	Rentab. Patrimonial (LL/PL)	-	-	-	-	-
	Liquidez Geral (AC+RLP)/(PC+ELP)	71,88%	77,87%	62,38%	56,75%	59,16%
	Liquidez Corrente (AC/PC)	70,28%	77,03%	49,53%	44,21%	49,89%

B.6 - BALANÇOS COMPARADOS - INDICADORES

• 2019 - 2020 - abril/2021

SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.

(em reais)

CNPJ: 55.692.537/0001-51

ATIVO	2019	AV	2020	AV	abr/21	AV
CIRCULANTE						
Disponibilidades	120.385	1%	378.540	2%	89.922	0%
Duplicatas a receber	4.508.614	20%	9.640.467	38%	15.731.317	49%
Estoques	2.806.279	13%	34.780	0%	1.944.237	6%
Adiantamentos	3.885.225	17%	3.285.188	13%	1.627.539	5%
Tributos a recuperar	1.748.653	8%	1.441.268	6%	2.011.140	6%
Despesas antecipadas	74.557	0%	73.922	0%	47.432	0%
	13.143.713	59%	14.854.165	59%	21.451.587	67%
NÃO CIRCULANTE						
Realizável a longo prazo	2.037.270	9%	2.032.079	8%	2.064.173	6%
Investimentos	30.080	0%	30.080	0%	30.080	0%
Imobilizado	7.114.135	32%	8.175.850	32%	8.175.850	26%
Intangível	74.632	0%	74.632	0%	74.632	0%
	9.256.117	41%	10.312.641	41%	10.344.735	33%
TOTAL DO ATIVO	22.399.830	100%	25.166.806	100%	31.796.322	100%
PASSIVO						
CIRCULANTE						
Fornecedores	5.051.112	14%	3.016.329	7%	4.003.796	7%
Salários e encargos sociais	2.737.970	8%	3.618.084	8%	3.925.045	7%
Tributos a recolher	1.692.370	5%	3.581.755	8%	3.820.228	7%
Empréstimos e financiamentos	11.012.483	31%	15.154.826	34%	17.316.193	32%
Parcelamentos tributários	4.198.395	12%	4.186.138	9%	4.150.478	8%
Outras obrigações	1.842.484	5%	4.044.695	9%	9.785.092	18%
	26.534.814	74%	33.601.827	76%	43.000.832	80%
NÃO CIRCULANTE						
Exigível a longo prazo	2.049.427	6%	2.988.194	7%	2.988.194	6%
Empréstimos e financiamentos	1.787.895	5%	2.032.591	5%	2.032.591	4%
Parcelamentos tributários	5.537.664	15%	5.728.038	13%	5.728.038	11%
	9.374.986	26%	10.748.823	24%	10.748.823	20%
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	35.909.800	100%	44.350.650	100%	53.749.655	100%
PATRIMONIO LÍQUIDO						
Capital social	29.951.632		29.951.632		29.951.632	
Reservas	17.814		17.814		17.814	
Lucros acumulados	(43.479.416)		(49.153.290)		(51.922.780)	
	(13.509.970)		(19.183.844)		(21.953.334)	
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMONIO LIQUI	22.399.830		25.166.806		31.796.321	

FERNANDO BORGES – APDN LTDA

Rua Padre João Manoel, n.º 450 – Conj. 32 –Jardim Paulista – São Paulo – SP - CEP: 01411-000

Fones: (11) 3287-1205 – Fax: (11) 3289-7193

secretaria@apdnaj.com.br

B.7 - BALANÇOS COMPARADOS - INDICADORES

- 2017 - 2018 - 2019

SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.

(em reais)

CNPJ: 55.692.537/0001-51

ATIVO	2017	AV	2018	AV	2019	AV
CIRCULANTE						
Disponibilidades	132.317	1%	17.811	0%	120.385	1%
Duplicatas a receber	11.679.725	48%	5.387.152	27%	4.508.614	20%
Estoques	1.795.514	7%	2.649.720	13%	2.806.279	13%
Adiantamentos	1.579.667	7%	3.387.966	17%	3.885.225	17%
Tributos a recuperar	4.138.148	17%	2.874.954	14%	1.748.653	8%
Despesas antecipadas	88.005	0%	74.609	0%	74.557	0%
	19.413.376	80%	14.392.212	72%	13.143.713	59%
NÃO CIRCULANTE						
Realizável a longo prazo	1.805.490	7%	1.999.067	10%	2.037.270	9%
Investimentos	28.900	0%	28.900	0%	30.080	0%
Imobilizado	2.917.105	12%	3.424.888	17%	7.114.135	32%
Intangível	74.632	0%	74.632	0%	74.632	0%
	4.826.127	20%	5.527.487	28%	9.256.117	41%
TOTAL DO ATIVO	24.239.503	100%	19.919.699	100%	22.399.830	100%
PASSIVO						
CIRCULANTE						
Fornecedores	2.951.477	9%	2.417.447	9%	5.051.112	14%
Salários e encargos sociais	4.440.444	13%	3.553.202	14%	2.737.970	8%
Tributos a recolher	1.102.268	3%	1.926.256	8%	1.692.370	5%
Empréstimos e financiamentos	11.893.659	35%	6.228.714	24%	11.012.483	31%
Parcelamentos tributários	-	0%	3.494.966	14%	4.198.395	12%
Outras obrigações	7.233.507	21%	1.063.367	4%	1.842.484	5%
	27.621.355	82%	18.683.952	73%	26.534.814	74%
NÃO CIRCULANTE						
Exigível a longo prazo	6.098.626	18%	6.896.626	27%	2.049.427	6%
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	1.787.895	5%
Parcelamentos tributários	-	-	-	-	5.537.664	15%
	6.098.626	18%	6.896.626	27%	9.374.986	26%
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	33.719.981	100%	25.580.578	100%	35.909.800	100%
PATRIMONIO LÍQUIDO						
Capital social	29.951.632		29.951.632		29.951.632	
Reservas	17.814		17.814		17.814	
Lucros acumulados	(39.449.925)		(35.630.324)		(43.479.416)	
	(9.480.479)		(5.660.878)		(13.509.970)	
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMONIO LIQUÍ	24.239.502		19.919.700		22.399.830	

B.8 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMPARADA – INDICADORES.

- 2019 – 2020 – 2021

SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.

(em reais)

CNPJ: 55.692.537/0001-51

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2019	2020	2021
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	44.950.630	39.798.197	12.593.142
Deduções da receita bruta	(12.167.887) -27%	(18.025.455) -45%	(7.656.955) -61%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	32.782.743	21.772.742	4.936.187
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(24.748.706)	(18.236.079)	(5.256.399)
% CUSTO DOS PROD. VEND. E SER. PREST.	75%	84%	106%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	8.034.037	3.536.663	(320.212)
% LUCRO OP. BRUTO	25%	16%	-6%
DESPESAS OPERACIONAIS	(10.605.222)	(6.897.572)	(1.919.673)
Comerciais, gerais e administrativas			
% DESP. OPERACIONAIS	-32%	-32%	-39%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(2.571.185)	(3.360.909)	(2.239.885)
Resultado financeiro, líquido			
% DRESULT. FINAN	-10%	-11%	-11%
LUCRO OPERACIONAL	(5.907.058)	(5.649.394)	(2.769.490)
Imposto de renda e contribuição social	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(5.907.058)	(5.649.394)	(2.769.490)
	-18,0%	-25,9%	-56,1%

B.9 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - COMPARADA -INDICADORES

- 2017 – 2018 – 2019

SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.

CNPJ: 55.692.537/0001-51

(em

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2019</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	31.078.619	37.737.388	44.950.630
Deduções da receita bruta	(5.696.836) -18%	(9.483.196) -25%	(12.167.887) -27%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	25.381.783	28.254.192	32.782.743
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(19.795.143)	(18.997.187)	(24.748.706)
% CUSTO DOS PROD. VEND. E SER. PREST.	78%	67%	75%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	5.586.640	9.257.005	8.034.037
% LUCRO OP. BRUTO	22%	33%	25%
DESPESAS OPERACIONAIS			
Comerciais, gerais e administrativas	(6.049.344)	(11.113.789)	(10.605.222)
% DESP. OPERACIONAIS	-24%	-39%	-32%
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(462.704)	(1.856.784)	(2.571.185)
Resultado financeiro, líquido	(1.877.326)	(2.228.798)	(3.335.873)
% RESULT. FINAN	-7%	-8%	-10%
LUCRO OPERACIONAL	(2.340.030)	(4.085.582)	(5.907.058)
Imposto de renda e contribuição social	-	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(2.340.030)	(4.085.582)	(5.907.058)
	-9,2%	-14,5%	-18,0%

B.10 - DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.**

(em reais)

CNPJ: 55.692.537/0001-51

Em 31/12/2017	29.951.632	17.814	(39.449.925)	(9.480.479)
(=/-) Lucro líquido do EXERCÍCIO			(4.085.581)	(4.085.581)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Reservas	Lucros	Total
(=/-) Ajustes de exercícios anteriores			7.905.183	7.905.183
Em 31/12/2018	29.951.632	17.814	(35.630.323)	(5.660.877)

	Capital Social	Reservas	Lucros	Total
Em 31/12/2019	29.951.632	17.814	(43.479.416)	(13.509.970)
(=/-) Lucro líquido do EXERCÍCIO			(5.649.694)	(5.649.694)
(=/-) Ajustes de exercícios anteriores			(24.480)	(24.480)
Em 31/12/2020	29.951.632	17.814	(49.153.590)	(19.184.144)

	Capital Social	Reservas	Lucros Acumulados	Total
Em 31/12/2020	29.951.632	17.814	(49.153.290)	(19.183.844)
(=/-) Lucro líquido do EXERCÍCIO			(2.769.490)	(2.769.490)
Em 30/04/2021	29.951.632	17.814	(51.922.780)	(21.953.334)

B.11 – CONCLUSÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA REQUERENTE

41. As demonstrações contábeis apresentam distorções e inconsistências cuja relevância poderá agravar a situação de insolvência apurada neste relatório.
42. Requer-se que a empresa esclareça os seguintes pontos:
- I. O **capital social** da empresa é de R\$ 10,8 conforme o contrato social ou é de R\$ 29,9 milhões conforme constatado nos balanços?
 - II. Esclarecer se a conta “**duplicatas a receber**” tem liquidez consistente e apresentar o relatório analítico, com os respectivos prazos de recebimentos;
 - III. Demonstrar analiticamente a composição da conta do ativo “**imobilizado**”;
 - IV. Evidenciar a situação atual dos **parcelamentos tributários** e o modo como pretende administrar os **demais passivos** não contemplados na recuperação judicial.
 - V. Explicar como a empresa pretende incrementar as receitas e demonstrar o motivo do aumento das deduções ocorridas no faturamento bruto em 2020 e abril de 2021.
 - VI. Tendo em vista a projeção financeira otimista elaborada pela empresa, é fundamental que ela exponha as premissas e fundamentos utilizadas nas projeções.
 - VII. Visando conferir maior transparência, a empresa deverá apresentar o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) dos últimos 2 exercícios sociais.

C – VISITA *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Parque fabril – área externa do setor de utilidades.

43. Em 01 de junho de 2021 a Perita Judicial esteve presente (visita surpresa, não agendada) no parque fabril da empresa para fins de constatar o nível de atividade, solicitar esclarecimentos e analisar a estrutura física do negócio.
44. Na ocasião foi constatado que **a empresa está em operação**; está instalada em uma planta cujo *layout* aparenta oferecer boas condições para o desenvolvimento da produção; os colaboradores estavam uniformizados e muitos dos equipamentos instalados estavam em funcionamento.
45. Também foi constatado que, apesar das dificuldades financeiras, há insumos e estoques necessários ao abastecimento atual da linha de produção.

LINHAS DE PRODUTOS:



Sukest
Refresco

30g faz 1 litro
300g faz 10 litros

Sabores: Laranja, Uva, Maracujá, Abacaxi, Laranja c/ Acerola, Limão, Manga, Morango e Tangerina



Sukest
Chicletes



Terror Zone - Olhos
Recheio líquido sabor morango



Festball
Recheio líquido sabor tutti frutti, brigadeiro e morango



Splow!
Recheio líquido sabor morango sour, uva, tutti frutti, morango, menta e tutti frutti americano



Spish
Chicle sabor morango sour, uva, tutti frutti, morango e menta



Gummers
Chicles sortidos sabor laranja, melancia, cereja e banana



Megaball
Chicles sortidos sabor banana, cereja, laranja e melancia

PARQUE FABRIL:



Linha de Produção de chicles estampados.



Sala refrigerada de cura dos chicles.



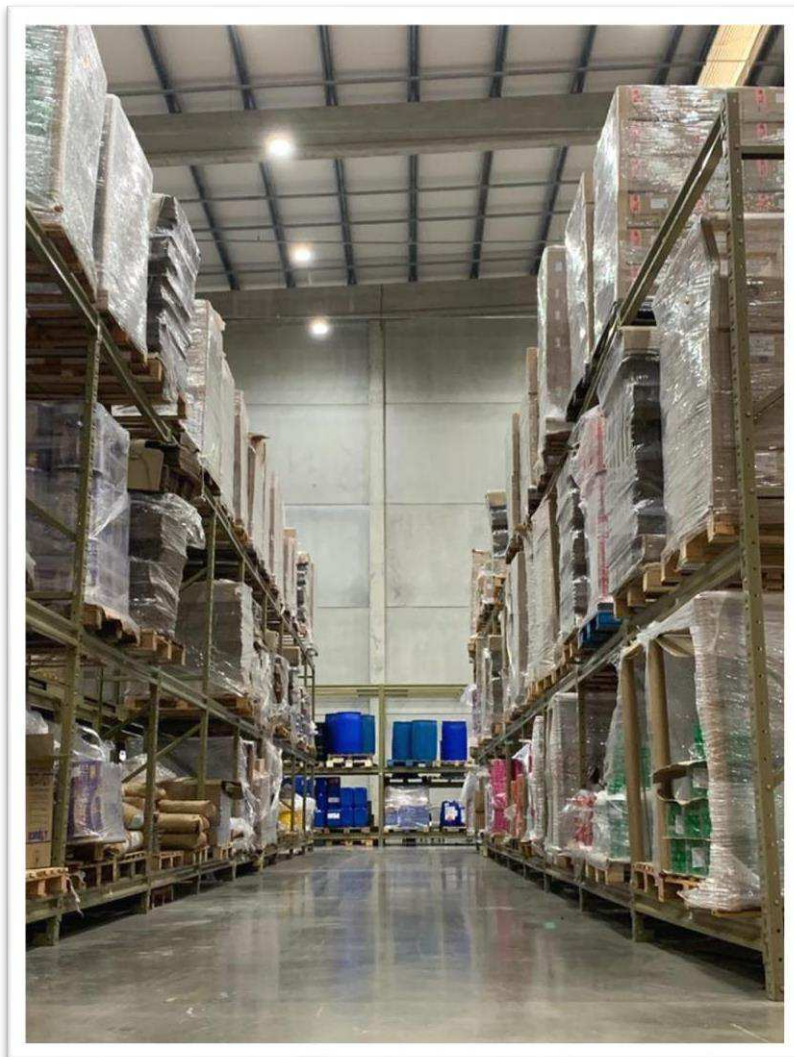
Saída de produtos - Linha de chicles formados.



Linha de empacotamento de chicles.



Estoque de produtos acabados.



Estoque de matéria-prima.



Expedição e docas – Pátio externo.

46. Segundo informou a gestão, a empresa possui grande capacidade ociosa tanto por motivo das dificuldades financeiras, como em função do agravamento da crise ocasionada pela pandemia de Covid-19, haja vista que houve redução na demanda dos seus principais produtos: Chicletes e Refresco em pó.
47. A diretoria enfatizou que a paralização das aulas presenciais impactou o consumo desses produtos nas escolas, cantinas e no comércio em geral.
48. Ficou comprovado que a empresa possui o *know how* necessário para o desenvolvimento de suas atividades fabris, tendo demonstrado à Perita Judicial os principais processos produtivos, dentre eles os de transformação da matéria-prima em insumo base para a fabricação dos demais produtos.
49. A Perita acompanhou a chegada da principal matéria prima (açúcar) e a sua inserção inicial e transformação no processo produtivo.
50. Constatou-se que a empresa possui domínio fabril desde o processo primário até a embalagem do produto acabado final.
51. Conforme exposto na petição inicial, recentemente a empresa passou por uma mudança predial, tendo em vista a necessidade de desocupar o prédio em que estava instalada na cidade de Bauru. (assunto não investigado em profundidade, haja vista não ser o propósito da visita).
52. Sobre a mudança predial, foi constatada que, apesar da estrutura central e equipamentos já estarem instalados e funcionando, algumas áreas aguardam adaptação e melhoria a fim de concluir a perfeita operacionalização.



Área administrativa.

53. Recentemente e em função da mudança de instalações, a empresa esteve paralisada com o processo produtivo tendo retomado a partir de março do corrente ano.
54. Apesar de traumática, a mudança aparenta ter sido positiva, pois o novo prédio foi locado no sistema *built to suit*, o que significa dizer que o locador construiu um imóvel cuja estrutura física visou atender as necessidades específicas do cliente e para tanto pactuaram contrato de locação a longo prazo (segundo informou a gestão).
55. Diferentemente do novo prédio, o antigo possuía *layout* ineficiente e obsoleto para a necessidade atual.
56. A Perita constatou que a estrutura é objetiva e eficiente, possui iluminação e ventilação aparentemente adequada e o fluxo operacional apresenta-se racional.
57. Pelo acima exposto a Perita entende que a empresa analisada possui *know how* e capacidade produtiva instalada, busca atender a função social e encontra-se em plena atividade.

CONCLUSÃO

58. Diante do exposto, a Perita Judicial entende que a Requerente SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA deverá complementar a documentação já apresentada junto à exordial (**conforme disposto no item “A” do presente Laudo Pericial – marcados como “conforme parcialmente” e “não conforme”**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que **tal documentação é imprescindível para o eventual deferimento do processamento, nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.**
59. Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que os questionamentos descritos ao final do **item “B” do trabalho em tela**, deverão ser, oportunamente, apresentados ao Juízo, **sendo certo que a sua apresentação não é requisito legal para o deferimento do processamento, se o caso.**

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 02 de junho de 2021.

FERNANDO BORGES – ADM., PART. E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.

Fernando José Ramos Borges

OAB/SP – 271.013

Perita Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial